

# **COMISSÃO ESPECIAL - PEC 6/2019 – PREVIDÊNCIA SOCIAL**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019**

Altera o art. 11 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, que dispõe sobre o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

### **EMENDA Nº**

Dê-se ao art. 11 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 11. Aplicam-se as regras do Regime Geral de Previdência Social aos atuais segurados de regime de previdência próprio dos titulares de mandato eletivo, imediatamente após a publicação desta Emenda Constitucional, sendo-lhes a assegurada a contagem do tempo de contribuição vertido para o regime de previdência ao qual o segurado se encontrava vinculado, nos termos do disposto no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Fica assegurado o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão de regime previdenciários aplicáveis a detentores de mandato eletivo e seus dependentes na forma prevista na Legislação em vigor, para aquele detentor de mandato eletivo ou beneficiário que, até a data de publicação desta Emenda Constitucional, tenha implementado todos os requisitos previstos na Legislação de regência.

§ 2º Observado o disposto nos § 9º e § 9º-A do art. 201 da Constituição, o tempo de contribuição aos regimes de previdência social de que tratam os art. 40 e art. 201 e para as pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e art. 142, que tenham sido considerados para a concessão de benefício pelo regime de previdência aplicável aos titulares de mandato eletivo, não poderá ser utilizado para obtenção de benefício naqueles regimes e sistemas.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Os regimes de previdência parlamentar, seja no âmbito dos entes subnacionais, seja no plano Federal, com conhecido Plano de Seguridade Social dos Congressistas – PSSC, instituído pela Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, mantiveram-se em funcionamento até os dias atuais, em que pese às reformas constitucionais promovidas de 1998 em diante.

No caso do PSSC, o regime atual de previdência dos Deputados Federais e Senadores, veio substituir o antigo Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, que possuía regras demasiadamente brandas para a concessão de benefícios previdenciários a parlamentares. Junto a isso, o PSSC procurou aproximar as regras de previdência parlamentar em âmbito federal às regras que estavam sendo propostas e discutidas para os servidores públicos durante a reforma constitucional que resultou na promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998.

De outra parte, há notícias de que planos de previdência similares de detentores de mandato parlamentar de alguns Estados preservam normas desproporcionalmente favoráveis aos seus segurados e dependentes, impondo ônus excessivo aos cofres públicos, como se pode verificar do recente caso da Assembleia Legislativa do Mato Grosso, em que o STF suspendeu cautelarmente os efeitos da legislação pertinente por considerar configurado um abuso do exercício do poder de legislar em causa própria por parte dos seus deputados estaduais. Foram essas as exatas palavras do relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 446, Ministro Alexandre de Moraes.

Esse e outros exemplos, levaram a que a população brasileira passasse a exigir um tratamento uniforme entre todos os trabalhadores no país, sejam aqueles que desempenham atividades remunerada no setor privado, sejam os agentes e servidores civis e militares vinculados ao setor público.

É muito forte e clara a demanda social pela extinção de todo e qualquer tipo de tratamento favorecido a determinada categoria, de forma que não haja distinções, sobretudo quando se tem em perspectiva o rigor das

normas previdenciárias veiculadas pela PEC nº 6, de 2019, encaminhada a este Congresso Nacional no dia 20 de fevereiro.

Fortes nessas razões, a presente emenda propõe alterar a redação do art. 11 da PEC, que cuida da regra de transição dos atuais parlamentares filiados a regime de previdência aplicáveis a detentores de mandato eletivo, para determinar a aplicação imediata das regras do Regime Geral de Previdência Social – RGPS a todos os congressistas e deputados estaduais e vereadores, com exceção, a toda evidência, daqueles que sejam servidores públicos regidos por normas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Convictos do mérito da presente emenda, solicitamos o apoio dos nobres Pares para dar continuidade à unificação das regras previdenciárias no Brasil, com a aprovação desta proposição.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

2019-1665

## **COMISSÃO ESPECIAL - PEC 6/2019 – PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_ à PEC 6/2019**  
(Deputado Jerônimo Goergen e outros)

Altera o art. 11 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, que dispõe sobre o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

A presente emenda tem como objetivo aplicar as regras do Regime Geral de Previdência Social aos atuais segurados de regime de previdência próprio dos titulares de mandato eletivo, imediatamente após a publicação desta Emenda Constitucional.

<b>Gab</b>	<b>Nome</b>	<b>Assinatura</b>